

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO MAGAZINE LUIZA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

MAGAZINE LUIZA S.A., companhia aberta com sede na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, n.º 1.465, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.960.950/0001-21 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n.º 35.300.104.811, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 11ª (Décima Primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (I)** em 20 de dezembro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Magazine Luiza S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a qual foi registrada na JUCESP em 29 de dezembro de 2021 sob o nº ED004338-2/000;
- (II)** em 22 de dezembro de 2021, as Partes celebraram o 1º Aditamento à Escritura da

Emissão, a fim de se adequar às exigências expedidas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o qual foi registrado na JUCESP em 02 de fevereiro de 2022 sob o nº AD004338-2/001;

- (III) em 27 de dezembro de 2024, em sede de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração ("RCA"), a Emissora aprovou (i) alteração da Data de Vencimento das Debêntures; (ii) alteração da Remuneração, das Datas de Pagamento da Remuneração, das Datas do Resgate Antecipado Facultativo Total e do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) exclusão da Garantia Flutuante; e (iv) inclusão da cláusula de *negative pledge* (sendo os itens "i", "ii", "iii" e "iv", coletivamente, "Ajustes da Escritura de Emissão");
- (IV) em razão da aprovação dos Ajustes da Escritura de Emissão, deliberou-se pela alteração da (a) Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia realizada em 17 de dezembro de 2021 ("RCA da 11ª Emissão"); e da (b) Escritura de Emissão; a fim de refletir os Ajustes da Escritura de Emissão, além de ratificar todas as demais disposições previstas nos documentos relacionados nos itens (a) e (b);
- (V) em 27 de dezembro de 2024 foi realizada assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), onde também foram aprovados os Ajustes da Escritura de Emissão;
- (VI) as Partes decidem aditar a Escritura de Emissão, a fim de refletir os Ajustes da Escritura de Emissão, conforme aprovados pela AGD e RCA.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Magazine Luiza S.A.*" ("2º Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, se não expressamente aqui definidos terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA, a ser registrada perante a JUCESP.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente 2º Aditamento:

- (a) alterar a Data de Vencimento das Debêntures;
- (b) alterar a Remuneração, Datas de Pagamento da Remuneração, Datas do Resgate Antecipado Facultativo Total e Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total;
- (c) excluir a Garantia Flutuante;
- (d) incluir a condição de *negative pledge*.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO

3.1 Acordam as Partes que a Data de Vencimento das Debêntures passa a ser 23 de outubro de 2028, de forma que a Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão passa a vigor conforme segue:

"4.6.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 2.496 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis) dias contados da Data de Emissão, ou seja, vencerão em 23 de outubro de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado, resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previstas neste Escritura de Emissão."

3.2 Como consequência da alteração do prazo de vigência e Data de Vencimento, conforme acima disposto, as Partes acordam um novo cronograma de pagamento do principal e juros, uma nova Remuneração e um novo prêmio de resgate antecipado das Debêntures, de forma que as Cláusulas 4.7, 4.8.1, 4.8.1.1, 5.3.2.2 e 5.4.2.2 da Escritura de Emissão passam a vigor conforme segue:

"4.7. Amortização"

4.7.1. A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização") será realizada em 8 (oito) parcelas trimestrais, devidas a partir janeiro de 2027 ou na Data de Amortização Antecipada Facultativa, se for o caso, de acordo com a tabela abaixo:

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO	PERCENTUAL AMORTIZADO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1.	23 de janeiro de 2027	12,5%
2.	23 de abril de 2027	25,0%
3.	23 de julho de 2027	37,5%
4.	23 de outubro de 2027	50,0%
5.	23 de janeiro de 2028	62,5%
6.	23 de abril de 2028	75,0%
7.	23 de julho de 2028	87,5%
8.	Data de Vencimento	100,0%

4.8. Remuneração e Periodicidade de Pagamento

4.8.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente. As Debêntures renderão juros remuneratórios, calculados a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até 27 de dezembro de 2024 (exclusive), equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa Original" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), e a partir de 27 de dezembro de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento, os juros remuneratórios serão equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos

DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Nova Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração").

4.8.1.1.A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a primeira Data de Integralização ou da data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, sendo pagos trimestralmente, sempre no dia 23 (vinte e três) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, ficando expressamente estabelecido para todos os fins e efeitos legais que o primeiro pagamento da Remuneração deverá ocorrer no dia 23 de janeiro de 2025 e o último na Data de Vencimento ou, ainda, na data em que ocorrer o pagamento decorrente de Vencimento Antecipado, resgate total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso ("Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.3.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), e do prêmio calculado de acordo com a tabela abaixo sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total:

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures	Prêmio incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures
<i>Entre 23 de dezembro de 2024 (inclusive) e 23 de dezembro de 2025 (exclusive)</i>	<i>0,40% flat</i>

<i>Entre 23 de dezembro de 2025 (inclusive) e 23 de dezembro de 2026 (exclusive)</i>	<i>0,30% flat</i>
<i>Entre 23 de dezembro de 2026 (inclusive) e 23 de dezembro de 2027 (exclusive)</i>	<i>0,20% flat</i>
<i>Entre 23 de dezembro de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)</i>	<i>0,10% flat</i>

5.4.2.2. Por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa"), e do prêmio calculado de acordo com a tabela abaixo sobre o Valor da Amortização Antecipada Facultativa:"

<i>Data da Amortização Antecipada Facultativa</i>	<i>Prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Facultativa</i>
<i>Entre 23 de dezembro de 2024 (inclusive) e 23 de dezembro de 2025 (exclusive)</i>	<i>0,40% flat</i>
<i>Entre 23 de dezembro de 2025 (inclusive) e 23 de dezembro de 2026 (exclusive)</i>	<i>0,30% flat</i>
<i>Entre 23 de dezembro de 2026 (inclusive) e 23 de dezembro de 2027 (exclusive)</i>	<i>0,20% flat</i>
<i>Entre 23 de dezembro de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)</i>	<i>0,10% flat</i>

4. EXCLUSÃO DA GARANTIA FLUTUANTE

4.1 Acordam as Partes pela exclusão da Garantia Flutuante originalmente concedida e, conseqüentemente, convalidação das Debêntures em espécie quirografária. Neste sentido, a denominação da Escritura de Emissão e a Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão passam a ser as seguintes:

DENOMINAÇÃO:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM

ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO MAGAZINE LUIZA S.A."

"4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações."

4.2 Em decorrência da exclusão da garantia flutuante, a Cláusula 4.19 e subitens da Escritura de Emissão serão excluídas.

5. INCLUSÃO DE OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA EMISSORA

5.1 As Partes acordam incluir uma obrigação adicional da Emissora na cláusula 7.1, na forma da alínea "(cc)", com a seguinte redação:

"(cc) no âmbito de empréstimos/financiamentos e emissão de títulos que vierem a ser contraídos pela Emissora a partir desta data, a Emissora não poderá criar, permitir ou conceder gravame, penhor ou outra restrição sobre seus ativos em benefício dos credores de tais novas operações, sem a prévia anuência dos Debenturistas, excetuadas operações de (i) arrendamento mercantil e (ii) financiamento para a aquisição de ativos, cujos ativos poderão ser gravados como garantia de pagamento, que ficam desde logo autorizadas.

6. REGISTRO DO SEGUNDO ADITAMENTO

6.1 O presente 2º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

7. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

7.1 Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e no 1º Aditamento que não tenham sido expressamente alterados ou que não conflitam com o presente 2º Aditamento.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Este 2º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

8.2 Este 2º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

8.3 Este 2º Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos e para os fins do artigo 784, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste 2º Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

8.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste 2º Aditamento.

8.5 Em conformidade com as normas vigentes, as Partes admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este 2º Aditamento seja assinado digitalmente por meio da plataforma de assinatura digital, a partir dos *e-mails* de seus representantes legais, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste contrato assinado digitalmente, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente 2º Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em vias eletrônicas de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 27 de dezembro de 2024.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas 01/03 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Magazine Luiza S.A.

MAGAZINE LUIZA S.A.
Emissora

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:



Página de assinaturas 02/03 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Magazine Luiza S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

Nome: Vinicius Alves de Lima

Cargo: Procurador

CPF: 369.903.248-56



Página de assinaturas 03/03 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Magazine Luiza S.A.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: